

Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA N^º
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao § 1º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º A União, no âmbito da sua atuação, e os conselhos estaduais e distrital de meio ambiente, no âmbito da sua atuação e para a atuação dos municípios, poderão definir as tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, atualizadas sempre que necessário e observado o disposto nos arts. 8º e 9º desta Lei.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Nos moldes do texto do PL, a União renuncia uma competência para estabelecer uma lista de atividades que devem ser licenciadas. Delega aos entes subnacionais a definição das tipologias de atividades e empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

Embora a redação trate em “respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar”, o texto não se adeque ao que está previsto na LC 140.

Sala das sessões, 20 de maio de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7239929131>